



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Colmatar as lacunas das leis para a protecção da dignidade feminina

Os fenómenos de assédio sexual e atentado ao pudor existem em Macau, mas de uma forma oculta. Sabe-se ainda que quer uma pessoa do sexo masculino quer uma pessoa do sexo feminino têm probabilidade de ser alvo de assédio sexual. Tendo em conta diversos factores, nomeadamente, as fraquezas físicas e psicológicas de uma pessoa do sexo feminino, o grau de embaraço e os prejuízos ao estado físico e psicológico decorrentes de abuso sexual, assédio sexual e atentado ao pudor são maiores numa pessoa deste sexo!

Face ao rápido desenvolvimento económico registado nos últimos anos em Macau, são cada vez mais as pessoas do sexo feminino que saem de casa e trabalham na sociedade. Segundo os respectivos dados estatísticos, no 1.º trimestre de 2014, a população activa feminina atingiu 184 800 indivíduos e a população empregada feminina atingiu 182 800 indivíduos¹, o número mais elevado registado na nossa história. Macau é uma cidade de turismo e do jogo, logo, a natureza do trabalho dos indivíduos do sexo feminino incide principalmente no sector do jogo e nos serviços relacionados com o mesmo, o que significa que uma parte significativa daqueles indivíduos está permanentemente sujeita a trabalho por turnos e a trabalho nocturno. Assim sendo, a probabilidade de os indivíduos do sexo feminino passarem por

¹ Inquérito ao Emprego, 1.º Trimestre/2014, página 11, DSEC



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

abuso sexual, assédio sexual e atentado ao pudor é muito maior do que no passado. Segundo os dados estatísticos divulgados, no 1.º trimestre do corrente ano, pelo Serviço de Acção Penal do Ministério Público, dos processos penais relativos aos crimes sexuais instaurados em 2012, 27 dizem respeito a violações, registando-se um aumento de 8 casos em comparação com o período homólogo do ano passado, com tendência para aumentar². Os dirigentes do Ministério Público manifestaram, ainda, que os casos de atentado ao pudor registados nos outros países e territórios ocorrem normalmente nos meios de transporte público ou noutros locais, situação que não se verifica em Macau, pois os casos aqui registados ocorrem normalmente em casinos, hotéis de grande dimensão e restaurantes³.

Factores, tais como, as dificuldades na apresentação de prova, grandes custos decorrentes do procedimento judicial, medo de vinganças, etc. transformam muitas vezes os casos de atentado ao pudor e de assédio sexual em casos encobertos. Assim sendo, o actuar quanto antes para preencher o vazio da legislação relativa às matérias de atentado ao pudor e de assédio sexual é indubitavelmente uma garantia mais eficaz para as pessoas do sexo feminino.

No entanto, neste momento, os actos de atentado ao pudor e de assédio sexual só podem ser processados como “crime de injúria” previsto nos “Crimes contra a honra” do Código Penal. E, como a “injúria” se trata de um

² Jornal “Macao Daily News”, página A03, “Ministério Público deseja a transformação do atentado ao pudor em crime”, 1 de Março de 2013

³ “All About Media”, Temática semanal, “Autores de atentado ao pudor escapam por vazio da legislação”, 11 de Janeiro de 2013



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

crime particular, é assim necessário constituir advogado e apresentar queixa ao Ministério Público para pedir a efectuação de responsabilidades. Só assim é que o Ministério Público procede às devidas investigações e notifica os ofendidos para constituírem advogado para deduzir acusação e ser seu mandatário judicial. Por outro lado, tanto o denunciante como a vítima necessitam de ser constituídos como assistentes no processo para poder apresentar acusação particular. A complexidade do procedimento judicial influencia gravemente a intenção e a coragem das vítimas na apresentação de queixa, assim, os infractores conseguem sempre escapar à justiça.

Mais ainda, aquando da apresentação de queixa à Polícia relativa à dedução de acusação contra suspeitos, as vítimas vão ter de encarar uma série de procedimentos de investigação, necessitando de relatar o facto de forma repetitiva em frente de diferentes serviços públicos e tipos de pessoal, facto que constitui uma segunda ofensa para elas. Mais ainda, em alguns casos, alguns agressores até filmam e arquivam, propositadamente, todo o acto criminal, facto que constitui um prejuízo agravado para as vítimas. Trata-se, pois, de factos que causam grandes danos na mente das vítimas, que poderão, por conseguinte, originar outros problemas psicológicos.

Em 2008, uma Deputada apresentou uma interpelação escrita⁴, na qual solicitava a necessidade de clarificar, no diploma actualmente em vigor, as definições respeitantes aos comportamentos indecentes, atentando ao pudor

⁴ Despacho n.º 833/III/2008



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

e assédio sexual, bem como proceder à melhoria da lei em vigor. Segundo a resposta do Gabinete do Secretário para a Segurança, a Polícia concorda que há necessidade de efectuar, em tempo oportuno, a revisão e o aperfeiçoamento da legislação em vigor, e que vai, tendo em conta o ponto de situação dos respectivos trabalhos, apresentar as suas opiniões aos serviços públicos responsáveis pela revisão da respectiva legislação⁵. No entanto, já se passaram 6 anos e até agora o assunto não teve qualquer andamento.

Tomando como referência a China Continental e Taiwan, na China, o crime de comportamentos indecentes contra mulheres e crianças está regulamentado, explicitamente, no Direito Penal, tendo ainda o conceito de “assédio sexual” sido consagrado no artigo 40.º da Lei sobre a protecção dos direitos e interesses das mulheres. Em Taiwan, foi elaborada uma lei específica, a Lei de prevenção e combate ao assédio sexual, cuja pena de prisão pode ir até 10 anos, estando os comportamentos indecentes, os atentados ao pudor, etc. abrangidos pelo conceito de “assédio sexual”. Macau é uma cidade internacional moderna e civilizada, cujo número de visitantes femininos por dia é bastante elevado. Assim sendo, quer residentes locais quer estrangeiros que se encontram em Macau poderão ser alvo desses actos. E, por forma a garantir que a dignidade e os direitos das pessoas do sexo feminino não sejam lesados, há toda a necessidade premente de regulamentar através da lei os actos de assédio sexual, atentado ao pudor, etc., em prol do reforço da segurança das pessoas do sexo feminino.

⁵ Resposta do Gabinete do Secretário para a Segurança, em seguimento do Despacho n.º 833/III/2008.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Face ao exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Qual é o ponto de situação dos trabalhos legislativos desenvolvidos nos últimos 6 anos, relativos aos comportamentos indecentes, atentando ao pudor e assédio sexual?
2. A filmagem e o arquivamento dos casos de comportamentos indecentes, atentando ao pudor e assédio sexual pelos agressores causam graves danos às vítimas e péssimas influências na nossa sociedade. Assim sendo, o Governo deve, através da revisão da respectiva legislação, agravar a moldura penal para os referidos actos.
— O Governo concorda com isto?
3. Tendo em conta a natureza específica dos crimes sexuais, o Governo deve simplificar os respectivos procedimentos de participação e de investigação, lavrar auto de uma só vez junto da vítima e permitir que esta utilize o sistema de vídeo nos tribunais para depoimento, por forma a reduzir os prejuízos da segunda ofensa decorrentes dos referidos casos. O Governo vai fazer isso?

5 de Junho de 2014.

A Deputada à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,

Wong Kit Cheng

5